

PROJETO DE LEI Nº 997, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

18/08/2022

P/ Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Aprovado em 18/08/2022 Votação

Em 06/10/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – COMPIRC como auxiliar na Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – FMPIRC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité, com sigla COMPIRC, que será o órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter propositivo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, composto paritariamente por representantes de órgãos do poder público e de entidades e organizações da sociedade civil organizada.

Art. 2º O COMPIRC tem por finalidade debater as políticas públicas que promovam a igualdade racial visando combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º São objetivos específicos do COMPIRC:

- I Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III Afirmar o caráter multiétnico da sociedade caetiteense;
- IV Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na influência cultural indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da identidade pessoal e do processo civilizatório municipal;
- V Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- VI Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- VII Contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;
- VIII Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- IX Enfrentar as desigualdades e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- X Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
- XI Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
- XII Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC será norteado pelas seguintes diretrizes:

I Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

IV Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação e funcionamento do COMPIRC serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação do COMPIRC.

Art. 6º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e

organizações não governamentais que tenham esta finalidade, bem como com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Poder Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art. 7º O COMPIRC, por meio dos seus membros, poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Executivo de Caetité, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando alcançar o cumprimento das atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo Único. O Conselho também poderá se articular com representantes de outras esferas do Poder Público, tanto do Executivo quanto do Judiciário, no cumprimento de suas atribuições e realizações.

Art. 8º A função dos membros do COMPIRC é considerada de relevante interesse público, não remunerado, e a participação em suas atividades, tanto nas suas sessões ordinárias quanto extraordinárias será justificativa inescusável para quaisquer vínculos empregatícios.

Parágrafo Único. Os membros do COMPIRC deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio às entidades que tenham por objetivo primordial a proteção, promoção e defesa da igualdade racial, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao COMPIRC.

Art. 10. O COMPIRC deverá realizar periodicamente, no máximo a cada 4 (quatro) anos, o recadastramento das entidades representativas que, direta ou indiretamente, lidam com as questões étnico-raciais, reavaliando o cabimento de sua renovação.

§1º O COMPIRC deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de promoção da igualdade racial.

§2º Serão negados registros e inscrições ao programa as entidades que não respeitarem os princípios estabelecidos nesta lei, bem como no edital de credenciamento expedido, ou que seja incompatível com a política de promoção da igualdade racial.

Art. 11. O COMPIRC não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPIRC

Art. 12. As atribuições que competem ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité, dentre outras que poderão ser pontualmente deliberadas pelo colegiado, são:

I Divulgação do COMPIRC e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população caetiteense;

III Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sócio-funcional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no município;

- VI Buscar a capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino, público e particular, para atuarem na promoção da igualdade racial;
- VII Avaliação de sugestões de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- VIII Promoção do acesso da população negra, de ascendência indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial, aos programas de desenvolvimento socioeconômico;
- IX Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Caetité;
- X Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.
- XI Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- XII Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Prefeitura de Caetité, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- XIII Propor a realização e acompanhar o processo organizativo das Conferências de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse das populações negras e de outros segmentos étnicos da cidade de Caetité;
- XIV Promover e preservar os direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória material e imaterial das tradições de matrizes africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população da cidade de Caetité;
- XV Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aquelas que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XVI Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XVII Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

XVIII Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

XIX Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

XX Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

XXI Zelar pela diversidade cultural da população do Município de Caetité;

XXII Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

XXIII Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Caetité;

XXIV Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XXV Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como disponibilizando à sociedade civil;

XXVI Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XVII Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da igualdade racial;

XXVIII Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Município de Caetité.

XXIX Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XXX Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades tradicionais do Município;

XXXI Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

XXXII Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo Único. As deliberações do colegiado, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo quando versando sobre seu próprio funcionamento e aquelas sugeridas como políticas públicas ou ajustes das mesmas serão reportadas aos competentes órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à Administração direta ou indireta.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAETITÉ - COMPIRC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos

suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção da igualdade racial, com a seguinte composição:

I A representação do Poder Público para a execução do COMPIRC será composta da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

II A representação da sociedade civil organizada 05 (cinco) membros, será eleita e organizada por entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos no âmbito do Município de Caetité, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção da igualdade racial.

§1º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes governamentais, no prazo de 15 (quinze) dias, úteis, contados do recebimento do ofício requisitor.

§2º Os conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos órgãos públicos que representam e os representantes dos órgãos não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º Os conselheiros representantes do COMPIRC e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§4º Os membros suplentes, tanto representantes dos órgãos governamentais quanto os da sociedade civil, uma vez presentes às reuniões, substituindo o titular, terão direito a voz e voto.

§5º O plenário do Conselho elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, na forma regimental.

Art. 14. O COMPIRC poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e ainda

peçoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15. A substituição do conselheiro, titular ou suplente, deverá ser comunicada por meio de ofício ao COMPIRC.

Art.16. O mandato dos conselheiros terá início no dia útil seguinte após a publicação da nomeação no Diário Oficial do Município de Caetité, Bahia.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Seção II

Dos representantes do Poder Público

Art. 18 O mandato de representante do Poder Público no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas sociais básicas, direitos humanos e finanças e planejamento;
- c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do COMPIRC;
- d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e prioritário;
- e) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao COMPIRC deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, cabendo a autoridade competente designar um novo conselheiro

governamental no prazo de até quinze dias após comunicado pelo colegiado o afastamento.

Seção III

Dos representantes da sociedade civil

Art. 19. Os membros titulares representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre candidatos indicados pelas entidades regularmente cadastradas na forma do Artigo XX desta lei, sendo eleitos consoante as diretrizes abaixo:

- a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos dada por escrutínio secreto, e convocada oficialmente pelo COMPIRC por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, do qual participarão com direito a voto, quatro delegados de cada uma das instituições não governamentais, que mediante sufrágio escolherão os candidatos.
- b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
- c) a representação da sociedade civil no COMPIRC, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- d) para cada titular deverá ser eleito um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do COMPIRC;
- e) o COMPIRC deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta paritariamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do Poder Público, para organizar e realizar processo eleitoral;
- f) o mandato no COMPIRC será de 2 (dois) anos;
- g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMPIRC deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMPIRC.

§ 1º É vedado ao mesmo cidadão representar mais de uma entidade junto à Assembleia, tendo cada representante credenciado direito a um voto.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerada eleita à entidade com maior tempo de existência.

Art. 20. Para a condução de todo o processo eleitoral o COMPIRC constituirá 2 (duas) comissões, sendo:

I Comissão Preparatória: responsável pela elaboração do edital, pelo recebimento das inscrições, avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e publicação no Diário Oficial do edital com data, local, horário da sessão de eleição;

II Comissão Eleitoral: responsável pela condução dos trabalhos no dia da sessão da eleição, nos termos previstos no edital.

§1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC poderá convidar pessoas da sociedade civil, representantes de órgãos e entidades não governamentais, para compor as comissões previstas no *caput*, desde que legítimas e reconhecidas no movimento de defesa e promoção da igualdade racial.

§2º As Comissões Preparatórias e Eleitoral deverão, em suas respectivas primeiras reuniões, escolher dentre seus membros um Presidente, que subscreverá os atos e decisões colegiadas, devendo tais escolhas ser publicadas no Diário Oficial do Município de Caetité.

§3º A Comissão Preparatória será responsável pela publicidade da organização da eleição, publicando Editais contendo local, prazos, regulamento e calendário eleitoral.

§4º A comissão Eleitoral será responsável por realizar os procedimentos na data da sessão do pleito, deliberando sobre recursos, objeções e quaisquer questionamentos que vierem a surgir.

§5º É vedada a participação nas comissões previstas no *caput* de conselheiros candidatos.

Art. 21. O quórum para realização da assembleia, em primeira chamada, será de metade de representantes das entidades inscritas e aptas a participar da eleição e, em segunda chamada, será de um terço de representantes de entidades.

Art. 22. Após a segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata de eventual falta de quórum, devendo ser reiniciado imediatamente um novo processo eletivo.

Art. 23. Caberá ao Secretário do colegiado registrar, no Livro de Atas das Assembleias, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

Art. 24. As entidades eleitas que não indicarem o nome de seus representantes na fase de inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

Art. 25. As entidades suplentes, representantes da sociedade civil, assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

Art. 26. As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar registradas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité sendo que as demais instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão concorrer, desde que preencham os seguintes requisitos:

I estar em regular funcionamento;

II prestar assistência em caráter continuado e atuar na defesa, proteção e garantia de direitos a igualdade racial no município ou vinculado a setores sociais estratégicos da

economia e comércio local cuja política social propicie o fortalecimento da igualdade racial.

Art. 27. Para a indicação ao COMPIRC as instituições, entidades, sindicatos e organizações poderão indicar até 2 (dois) candidatos, um titular e outro respectivo suplente, através de ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal, acompanhado no mínimo do estatuto social, ata de eleição de diretoria e/ou outros documentos a serem previstos no Edital, visando à comprovação da legitimidade institucional e atuação específica com os Direitos a Igualdade Racial.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMPIRC

Seção I

Da estrutura necessária ao funcionamento do COMPIRC

Art. 28. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité, instituindo dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FMPIRC.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMPIRC, inclusive despesas com a capacitação dos seus conselheiros.

§ 2º O COMPIRC deverá contar com espaço físico adequado para seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá designar um assistente administrativo para auxiliar o funcionamento do Conselho, dando-lhe o necessário suporte administrativo.

Art. 30. O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas, quando necessário, referentes a alimentação, deslocamento e hospedagem, dos conselheiros escolhidos, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional da Promoção a Igualdade Racial, bem como eventuais deslocamentos internos no município no exercício de suas atribuições.

Art. 31. Os órgãos e entidades da administração pública do município prestarão com prioridade as informações e os auxílios solicitados pelo Conselho para consecução de seus objetivos.

Seção II

Da publicação dos atos deliberativos

Art. 32. As resoluções do COMPIRC serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes em sessão deliberativa, e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos solenes do Poder Executivo.

§1º As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§2º Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões temáticas do COMPIRC serão registradas em ata, escrituradas em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as votações deverão ser públicas e nominais, consoante o princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Seção III

Das Assembleias

Art. 33. O COMPIRC reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em data a ser estipulada em seu regimento interno, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 1º O plenário do Conselho, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

§ 2º A realização de reuniões do COMPIRC em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo da metade dos membros COMPIRC.

§ 4º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPIRC será previamente publicada e comunicada aos Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 34. A cada sessão do COMPIRC será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo (a) Presidente e demais Conselheiros (as) presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Seção IV

Dos requisitos para ser conselheiro de direitos

Art. 35. São requisitos necessários para ser Conselheiro Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité:

I ser pessoa que, por seus conhecimentos e/ou experiências profissionais, possa contribuir para a discussão das matérias objeto desta Lei e a implementação de ações visando a promoção da igualdade racial de Caetité, de modo a atender o quanto previsto no artigo 3º, inciso IV, e artigo 12, ambos deste instrumento.

II possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros definidos pelo COMPIRC, através de resolução em seu Regimento Interno;

III possuir capacidade civil plena;

IV residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

V estar em gozo de seus direitos políticos;

VI comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio ou fundamental;

Art. 36. As substituições em caráter temporário pelos suplentes somente poderão ocorrer em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento dos titulares às reuniões ordinárias e extraordinárias, o que deverá constar sempre das atas. Eventuais documentos comprobatórios dos motivos da ausência do conselheiro titular serão arquivados no COMPIRC

Art. 37. Salvo situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, e sob pena de configurar falta injustificada, os titulares deverão comunicar a impossibilidade de comparecimento às reuniões ao Presidente do COMPIRC com antecedência mínima de três dias, de preferência por ofício protocolado na Secretaria do Conselho ou por e-mail eletrônico ou outro meio virtual oficiais da entidade, a fim de que se possa convocar o conselheiro suplente.

Art. 38. A substituição dos membros representantes da sociedade civil, quando desejada pelas organizações das entidades civis eleitas deverá ser solicitada por escrito e fundamentadamente ao COMPIRC, que homologará a medida e providenciará a substituição.

§ 1º A substituição dos representantes da sociedade civil quando entendida necessária por deliberação do COMPIRC, deverá ser formalizada por escrito e justificadamente, pedido que será apreciado pelas organizações das entidades civis, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de instalará, em caráter extraordinário, assembleia com os membros da sociedade civil para analisar e deliberar sobre a situação decorrente da hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 39. Durante o afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 40. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo estando presente o titular, terão assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPIRC.

Seção V

Dos Impedimentos e da Cassação do Mandato

Art. 41. Não podem integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité:

- I Membros de outros conselhos de políticas públicas;
- II Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Art. 42. Os membros titulares e seus suplentes poderão ter seus mandatos cassados quando:

- I For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do COMPIRC, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato desde que injustificadas;
- II For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992;
- III For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A cassação do mandato de conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo interno específico, definido no Regimento da entidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 43. Dar-se-á vacância de conselheiro efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, bem como a prática de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, suplente.

Parágrafo Único. Para substituição das conselheiras titulares que tiverem seu mandato cassado, o Presidente do Conselho solicitará à Entidade ou órgão público que seja indicado outro representante, para complementação do mandato, atuando no período de transição o Conselheiro Suplente.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 44. A Direção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC será escolhido por maioria absoluta de votos entre seus membros titulares, não sendo permitidas a candidatura cumulativa para mais de um cargo disponível.

Art. 45. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC contará com a seguinte estrutura.

I Plenário;

II Diretoria Executiva;

III Câmaras Técnicas;

Parágrafo único: A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no regimento.

Art. 46 O COMPIRC, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, por eleição, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, cujo mandato será de 2 (dois) anos, cabendo uma recondução.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 6º O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 47. As Câmaras Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do COMPIRC, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo Único. As Câmaras Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – COMPIRC

Art. 48. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do COMPIRC, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho.

Art. 49 - Ao Presidente do COMPIRC compete:

I Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos, entidades;

II Dirigir as atividades do Conselho;

III Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV Proferir o voto de desempate nas decisões do conselho;

V Convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

VI Relatar as deliberações da presidência;

VII Exercer o direito do voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII Presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais;

IX Divulgar as decisões do Conselho por todos os meios ao seu alcance.

Art. 50. O presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice- Presidente do Conselho.

Art. 51. Compete ao vice-presidente:

- I Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II Auxiliar o presidente na execução das competências do Conselho;
- III Dar conhecimento aos componentes do Conselho, com antecedência mínima de uma semana, da ordem do dia da reunião;
- IV Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros.

Art. 52. Competem aos Conselheiros:

- I Participar e votar nas reuniões ordinárias;
- II Relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- III Comunicar previamente ao Conselho, sem prejuízo de justificação posterior, a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
- IV Representar o Conselho, quando designado;
- V Cumprir e fazer cumprir essa Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- VI Desempenhar outras atividades que lhes foram atribuídas pelo presidente;
- VII Não fazer declarações em nome do Conselho sem prévia autorização do plenário;

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes terão direito de participar de todas as reuniões do conselho, discutindo as matérias em pauta, sem direito ao voto, quando presente o conselheiro titular.

Art. 53. Poderão ser instituídas tantas comissões temáticas de trabalho quantas forem julgadas necessárias para atendimento de programas e execuções de tarefas aprovadas pelo conselho.

§1º Cada comissão será composta de no mínimo três membros, designadas pela Presidente entre os conselheiros.

§2º O resultado do trabalho das comissões técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projetos e outras formas adequadas ao ato.

§3º Ao coordenador da comissão poderá solicitar do presidente a colaboração da assessoria técnica do conselho quando necessário.

§4º A comissão e/ou membro poderá ser substituída a qualquer tempo, a critério da plenária, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

Art. 54. Na vacância de qualquer das funções da Diretoria Executiva, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia.

Art. 55. O COMPIRC deverá apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal ao plenário para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas à atenção da igualdade racial do município, conforme a realidade local.

§ 2º O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais;
- b) incentivo às ações de prevenção e garantia de direitos;
- c) estabelecimento de política de atendimento a igualdade racial;
- d) integração com outros conselhos municipais;

Art. 56. O Presidente do Conselho será eleito mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

CAPITULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 57. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação.

§1º A Conferência Municipal será promovida pelo COMPIRC e com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a participação da sociedade civil organizada, com a integração dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual.

§2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC poderá convocar a conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.58. A Conferência será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e na mesma periodicidade destas ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o regulamento da conferência, sendo precedida de debates descentralizados no Município, a fim de:

- I Avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- II Realizar diagnóstico da situação da igualdade racial;
- III Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal.

Parágrafo Único. As despesas com a Conferência Municipal serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.59. Para a realização da Conferência o COMPIRC constituirá comissão organizadora paritária.

§ 1º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC dentro do prazo referido no artigo 39 desta lei, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 60. A convocação da Conferência deverá ser divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da Conferência.

Art. 61. Serão realizadas pré-conferências com o propósito de discutir propostas, como etapas preliminares à Conferência.

Parágrafo Único. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da conferência, com a elaboração de um cronograma.

Art. 62. Os delegados da Conferência Municipal, representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 63. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais, mediante ofício enviado ao COMPIRC no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos a igualdade racial, com direito a voz e voto.

Art. 64. As despesas com a Conferência Municipal serão custeadas pelo Poder Executivo, podendo, excepcionalmente, ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 65. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no COMPIRC.

Parágrafo Único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.

CAPITULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CAETITÉ –
FOMPIRC

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 66. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro às entidades, projetos, iniciativas e programas que visem o tratamento e promoção dos direitos de igualdade racial no município de Caetité.

Parágrafo Único. A destinação de recursos do FOMPIRC está vinculada à realização de projetos de apoio a igualdade racial nas áreas da educação, saúde, cultura, esportes, social, lazer, transporte, mercado de trabalho, empreendedorismo e geração de renda.

Seção II
Das fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao FOMPIRC

Art. 67. O FOMPIRC será supervisionado e controlado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité, a quem compete analisar o Plano de Aplicação de Recursos e as demonstrações contábeis de cada exercício.

Parágrafo Único. O FOMPIRC fica subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité.

Art. 68. As receitas do FOMPIRC deverão ser provenientes de:

- I Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- II Transferências dos poderes públicos de Caetité;
- III Doações, contribuições e parcerias firmadas com empresas do setor privado e pessoas físicas ou jurídicas;

- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- V As advindas de acordos e convênios;
- VI Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e não governamentais;
- VII Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
- VIII De ações beneficentes e campanhas sociais de captação de recursos promovidas pela Municipalidade ou pelo Conselho com a participação dos seus membros.
- IX Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- X Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. As receitas descritas serão depositadas em conta corrente especial a ser aberta e mantida em agência bancária vinculada ao sistema financeiro nacional, aberta em nome do Presidente e Tesoureiro do COMPIRC.

Art. 69. Constituem ativos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC:

- I Disponibilidade monetária em caixa especial oriunda das receitas descritas no artigo anterior;
- II Bens móveis e imóveis doados.

Art.70. Os valores arrecadados pelo FOMPIRC e seus usos devem ser publicados anualmente no Diário Oficial do Município, em forma de prestação de contas.

Art. 71. O orçamento do FOMPIRC integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios e normas da legislação pertinente.

Art. 72. A escritura contábil será feita pela contabilidade geral do município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. A contabilidade emitirá relatórios semestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Art. 73. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité.

Seção III

Das Destinações dos Recursos do Fundo

Art. 74. Os recursos do FOMPIRC não podem ser utilizados com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I Manutenção do órgão público encarregado da proteção à igualdade racial, aí compreendido como o próprio Conselho Municipal, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal.

Art. 75. Os recursos do FOMPIRC devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 76 - A aplicação dos recursos do FOMPIRC, deliberada pelo Conselho, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção e defesa da igualdade racial;

II programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas promoção, proteção e defesa da igualdade racial;

- III programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores dessas garantias de direitos e defesa;
- IV ações que visem o fortalecimento do Conselho, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a igualdade racial;
- VI desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção e defesa da igualdade racial.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 77. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC podem ser usados também para:

- I Apoio a projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, comunicação visual e divulgação de ações voltadas a promoção da igualdade racial;
- II Capacitação dos conselheiros, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais;
- III Eventos de interesse público relacionados as garantias já explicitadas nesta Lei;
- IV Participação de delegação e ou conselheiro(s), aprovada pelo COMPIRC, em Conferências, Encontros, Simpósios Estaduais, Nacionais e Internacionais;

Seção IV

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC

Art. 78. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC é vinculado ao COMPIRC, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC possui personalidade jurídica própria;

§ 2º A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao COMPIRC, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Fixados os critérios, o FOMPIRC deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Compete ainda à gestão do FOMPIRC:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 79. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 80. A administração operacional e contábil do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do COMPIRC.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Diretoria de Contabilidade será responsável pela movimentação contábil do Fundo e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

Art. 82. A administração executiva do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que terá como atribuições, dentre outras:

- I acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- II emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;
- III auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;
- IV apresentar ao Conselho a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VI instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo após a deliberação do Conselho;
- VII encaminhar à Diretoria de Contabilidade e Tesouro do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho.

Seção V

Do controle e da Fiscalização

Art. 83. O COMPIRC divulgará amplamente à comunidade:

- I as ações prioritárias das políticas de direito a promoção da igualdade racial;
- II os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – FOMPIRC;
- III a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV o total dos recursos recebidos;

V os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – FOMPIRC.

Art. 84. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC, será obrigatória a referência ao COMPIRC e FOMPIRC como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a coordenação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - FOMPIRC, com a cooperação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité - COMPIRC, no âmbito de sua competência.

Art. 86. O COMPIRC deverá elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 87. A fim de atender a um melhor funcionamento integrado das secretarias municipais com ações referentes aos objetivos desta Lei, a Superintendência de Marketing e Projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criada pela Lei Municipal nº 774, de 31 de dezembro de 2013, passará a denominar-se Superintendência de Culturas Populares e Identitárias, vinculada à Gerência de Cultura e Turismo e com competência principal elaborar e sugerir ações da pasta junto às comunidades tradicionais do Município, bem como para atuar junto ao COMPIRC como seu representante.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A luta pela implementação de políticas voltadas para a promoção da igualdade racial reclama a atuação de todos os agentes sociais, notadamente o Poder Público, a quem cabe a gestão destacada de recursos e o estabelecimento programático de ações aptas a persuadir os resistentes e a incentivar de um modo geral a convivência igualitária entre os indivíduos que integram o tecido social.

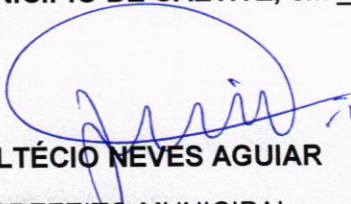
Conforme disposto no art. 2º do Projeto em baila *"tem a finalidade de debater as políticas públicas que promovam a igualdade racial visando combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial."*

Desta forma, faz-se necessário estabelecer políticas públicas que promovam a igualdade racial com ações da Secretaria da Desenvolvimento Social em conjunto com as demais secretarias, introduzindo atividades educacionais, desenvolvimento de estudos e debates dos problemas sócio raciais vividos pela comunidade, criando-se o Fundo para captação de recursos a serem utilizadas nessas ações.

Diante de tal situação é que encaminho a presente proposição de lei, a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, que dispõe sobre a "Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências".

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua **TRAMITAÇÃO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria.

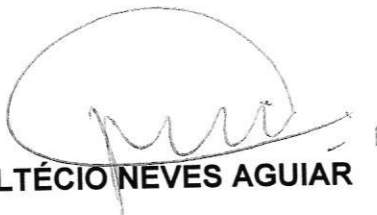
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, em 18, de agosto de 2022.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em ____ de agosto de 2022.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Caetité.

Aprovado em 1^ª Votação
Em 06/10/2022

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

25/08/2022
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

Assunto:

Parecer do Projeto de Lei nº 997 de 18 de agosto de 2022, do Senhor Prefeito Valtécio Neves Aguiar, que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – COMPIRC como auxiliar na Política Municipal da Promoção da Igualdade Racial, cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Caetité – FMPIRC**”, e dá outras providências.

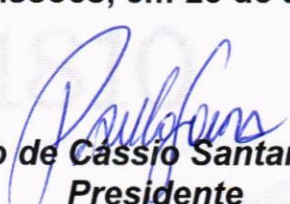
Parecer:

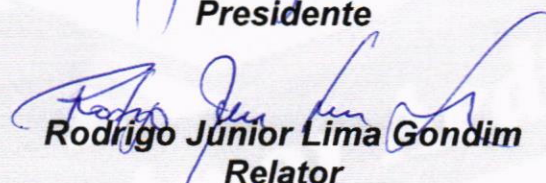
Examinando minuciosamente o Projeto de Lei do Senhor Prefeito Valtécio Neves Aguiar, esta Comissão após reunir com a maioria de seus membros, constatou que a matéria está munida de constitucionalidade, portanto apta para ser apreciado pelo Plenário soberano desta Casa Legislativa.

S.M.J

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.


Paulo de Cassio Santana Souza
Presidente


Rodrigo Junior Lima Gondim
Relator


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente